

Informações importantes para o preenchimento do formulário

1. Preencha o documento, sem rasuras, com ASSINATURAS ORIGINAIS do condutor e do proprietário do veículo;
2. Informe o(s) telefone(s) de contato e o e-mail do condutor;
3. Preencha os campos: número do auto de infração (ex: pode ser R00... ou T00...) e placa do veículo;
4. Anexe cópia simples e legível do documento de habilitação do condutor infrator;
5. Anexe cópia simples e legível do documento de identificação do proprietário do veículo. Em caso de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, anexar documento que comprove a representatividade daquele que assina como proprietário;
6. Escolha a forma de encaminhamento:
 - I. via Correios (para sua segurança, recomendamos o uso do A.R) para a Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás - Brasil - CEP: 74.775-013
 - II. Presencial GOINFRA, Horário de atendimento - Segunda a Sexta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30. Qualquer posto de atendimento do DETRAN. (Vapt Vupt apenas após agendamento do atendimento através do portal expresso). (<https://www.go.gov.br/servicos/servico/agendar-atendimento-presencial-no-vapt-vupt>) Horário de atendimento: dias úteis, das 8h às 17h.
 - III. Pelo aplicativos: Detran GO ON – (https://play.google.com/store/apps/details?id=app.detran.go.gov.br.detran&hl=pt_BR&gl=US), ou Carteira Digital de Trânsito (CDT) – (<https://www.gov.br/pt-br/apps/carteira-digital-de-transito-1>)
 - IV. Internet – Portal Expresso: <https://www.gov.br/servicos/servico/indicar-real-condutor-transferir-pontuacao>

Identificação do condutor infrator

NOME DO CONDUTOR INFRATOR			
CPF	RG	UF	TELEFONE DE CONTATO
E-MAIL			

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	ÓRGÃO AUTUADOR
		GOINFRA

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO OU PERMISSÃO PARA DIRIGIR DO CONDUTOR INFRATOR

Nº DO REGISTRO CNH	UF	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO (Igual o documento apresentado)
DATA DE HOJE		ASSINATURA DO CONDUTOR (Igual o documento apresentado)

O proprietário do veículo e o condutor identificado declaram que as informações acima são verdadeiras assumindo total responsabilidade administrativa, cível e criminal por elas, bem como à autenticidade dos documentos apresentados, no que lhe couber. Nos termos do Art 4º da lei 13.800/2021

IMPORTANTE

1. Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a "IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR", sob pena de não o fazendo, incorrer na aplicação de nova multa, conforme § 8º do art. 257 do CTB;
2. Considerar-se-á inválida a indicação que venha preenchida de forma incompleta, deficiente, sem assinatura do proprietário ou do condutor, sem fotocópia legível da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir e do documento de identificação do proprietário do veículo, importando ao proprietário do veículo a responsabilidade pela infração, conforme § 7º do art. 257 do CTB.
3. Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, também deverá ser anexado ao Formulário de Identificação do Condutor Infrator:
 - I – ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do Veículo no momento do cometimento da infração, para veículo registrado em nome dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; ou
 - II – cópia de documento onde conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprove a posse do veículo no momento do cometimento da infração, para veículos registrados em nome das demais pessoas jurídicas.
4. No caso de identificação de condutor infrator em que a situação se enquadre nas condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB, serão lavrados, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais previstas no CTB, os respectivos Autos de Infração:
 - I – ao proprietário do veículo, por infração ao art. 163 do CTB, exceto se o condutor for o proprietário; e
 - II – ao condutor indicado, ou a o proprietário que não indicá-lo no prazo estabelecido, pela infração cometida de acordo com as condutas previstas nos Incisos do art. 162 do CTB